

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2013

ÓRGÃO OU ENTIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:	Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.
ASSUNTO:	Férias e verba indenizatória

Em decorrência dos trabalhos que estão sendo realizados pela CCM neste Órgão/Entidade do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a atribuição desta Controladoria de recomendar a adoção de mecanismos que assegurem a probidade na guarda e aplicação de recursos públicos do Município, bem como a competência para estabelecer normas complementares necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno;

CONSIDERANDO a necessidade de dirimir dúvidas em relação às verbas indenizatórias recebidas pelos Secretários Municipais, Procurador- Geral e Presidentes de Autarquias e Fundações desta municipalidade conforme preconiza a lei 5.653, de 03 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que maioria dos servidores supracitados estará em gozo de férias a partir de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO que tais princípios impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Gestor Público quanto à observância dos atos administrativos de conformidade com o que determina o ordenamento jurídico.

A Controladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá se manifesta nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Controladoria e Contabilidade do Município – CCM

I. **Fundamentação:**

A verba indenização tem como escopo ressarcir um dano ou compensar um prejuízo ensejado pela Administração no interesse público ao servidor investido em cargo público, ou seja, é decorrente de fatos que exija dispêndio financeiro por parte do agente público quando no desempenho das suas atribuições e, por essa razão se faz necessário a sua indenização.

Em outras palavras a verba indenizatória visa custear algum gasto que o servidor tenha em **razão de sua atividade**.

Resta claro, portanto, que a mesma **não possui caráter remuneratório**, logo, só pode ser concedida quando destinada a ressarcir gastos realizados pelo agente público **durante a execução de suas atribuições**.

Nesse sentido, não seria razoável a concessão de tal indenização ao servidor que em férias não desempenha suas atividades legais. Sobre a verba de natureza indenizatória, ressaltam-se as decisões em consulta no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT. A saber:

"Acórdãos nºs 2.206/2007 (DOE 05/09/2007) e 1.323/2007 (DOE 13/06/2007). Despesa. Verba de natureza indenizatória. Agentes públicos. Possibilidade, desde que preenchidos os requisitos.

A verba indenizatória possui características que devem ser observadas pela administração pública ao fazer tal concessão aos agentes públicos:

1) *Instituída mediante lei que estabeleça, entre outros, os critérios para a concessão, o valor da indenização e respectiva forma de prestação de contas;*

2) *É específica, decorrente de fatos ou acontecimentos previstos em lei que, pela sua natureza, exija dispêndio financeiro por parte do agente público quando do desempenho das atribuições definidas em lei, e, conseqüentemente, a sua necessária indenização.[...]*

3) *Destina-se a compensar o agente público por gastos ou perdas inerentes à administração, mas realizadas pessoalmente pelo agente no desempenho da atribuição definida em lei, sob pena de enriquecimento ilícito da administração; [...]" (grifo nosso)*

II. Considerações Finais

Diante do exposto e visando observar a conformidade dos atos administrativos com o que determina o ordenamento jurídico, esta Controladoria recomenda que as verbas indenizatórias **não possui caráter remuneratório**, portanto, não podem ser concedidas no período de gozo de férias, tendo em vista que as mesmas tem a finalidade de ressarcir o agente público que se encontre em atividade, ou seja, **se houver o pagamento da verba no período de descanso obrigatório mensal estará caracterizado o desvio de finalidade** e comprovará que o mesmo não possui caráter indenizatório e sim remuneratório, o que estará em **explícita ilegalidade**.

Por derradeiro, cabe enfatizar que a verba indenizatória submete-se ao controle externo exercido pelo TCE/MT.

É a nossa Orientação.

Cuiabá-MT, 06 de Dezembro de 2013.

À apreciação superior



Priscila Mayara Resio Ventura
Auditora Pública Interna

De acordo.

Encaminhe-se ao Controlador Geral do Município.



Fernando Jorge Mendes de Oliveira
Diretor Geral do Controle Interno
Auditor Público Interno

De acordo.

Encaminhe-se as recomendações ao Órgão ou Entidade do Poder Executivo Municipal.



Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Controlador Geral do Município